



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.616, DE 19 DE MAIO DE 2008

“Dispõe sobre autorização para subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS** da Estância Turística de Pereira Barreto, e dá outras providências.”

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, no corrente exercício a subvencionar a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS** da Estância Turística de Pereira Barreto, devidamente reconhecida como de Utilidade Pública, por força da Lei Municipal nº 3.357, de 16/06/2005, com sede à Rua Léo Liedtke nº 1.828, nesta cidade, com a importância de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO :- O valor constante do “caput” deste Artigo, será repassado a Associação dos Diabéticos de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira deste Órgão Público, objetivando auxiliar a cobrir despesas diversas de custeio, mediante apresentação de relatório circunstanciado da despesa.

ARTIGO 2º - É condição indispensável que a **ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS**, apresente relatório fundamentado da prestação de contas do valor subvencionado, nos moldes exigidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme disposto na Instrução nº 02/2002, Resolução nº 09/2005, Aditamento nº 04/2005, até o dia 31/01/2009, permitindo ainda que esta Administração proceda, quando e sempre que entender necessário, a verificação em sua contabilidade para comprovação das despesas decorrentes das finalidades desta Lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica da despesa :-

07 – DIVISÃO DE SAÚDE

01 – SERVIÇOS DE SAÚDE

10 302 0017 2.020 000 – Subvenções Sociais

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

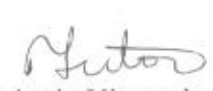
Ficha 905.....R\$ 6.000,00

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 19 de maio de 2008.

DR. DAGOBERTO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA